

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 009/2021

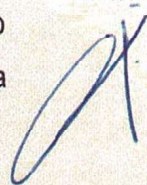
A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, Rua Mistral (Jardim Bom Clima), esquina com a Rua Alízios, Nº 332, Q-15, bairro Despraiado, Condomínio The Point Smart Business (torre A), 7º andar, Sala 711-A, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.048-222, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Leonardo Tomczyk, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA PB SERVIÇOS HIDROMÉTRICOS E TOPOGRÁFICOS EIRELLI**, estabelecida à Rua Da Lapa n.º 409, Loteamento São João dos Lázarus, bairro Lixeira, CEP.: 78.010-655, cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ n.º 08.576.600/0001-04, representada neste ato pelo Sr. Bruno Silva Martins, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ao qual este TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO está vinculado ao Chamamento Público n.º 008/SALOC/SINFRA/MT e Termo de Colaboração n.º 04/SINFRA/2020, têm entre si justo e contratado o objeto e condições descritas nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0. A **CONTRATADA** obriga-se a elaborar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir:

OBJETO: Serviços de Estaqueamento das Rodovias MT-249/235/010 e instalação de Marcos Geodésicos.

1.1. A Planilha Orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** vencedora do processo de Cotação Prévia, segue abaixo descrita com os preços de cada serviço:



6.0 – VALOR DO SERVIÇO
ESTAQUEAMENTO RODOVIÁRIO

Item	Especificação	Km*	P.Unit.	P.Total
6.1	Estaqueamento rodoviário (310,9 KM APROXIMADAMENTE)	01	R\$ 258,00	R\$ 258,00
TOTAL				R\$ 258,00

* referente ao valor do km marcado.

IMPLANTAÇÃO DOS MARCOS

Item	Especificação	Qte.	P.Unit.	P.Total
6.2	Implantação do marco geodésico topográfico	11	R\$ 780,00	R\$ 8.580,00
TOTAL				R\$ 8.580,00

OBSERVAÇÃO: a empresa apresentou orçamento dos serviços de estaqueamento com preço unitário por km, as Rodovias Estaduais MT-249/235/020 totalizam $310,9 \times 258,00/\text{km} = 80.212,20$ + Implantação de marcos geodésicos no valor R\$ 8.580,00 = **R\$ 88.792,20**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no SITE: www.agrologisticamt.com.br, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do objeto, os preços constantes descritos na **cláusula 1.1 do presente TERMO DE CONTRATO** o valor **R\$ 88.792,20 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)**, referente a elaboração dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS


4.0. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluído dentro do prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço;

4.1. Os trabalhos serão desenvolvidos seguindo o cronograma físico financeiro a ser desenvolvido entre as partes que fará parte integrante deste contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.0. Os relatórios contendo o estudo, diagnóstico, planilhas, fotografias, amarrações topográficas, ART's, etc., deverão estar disponibilizadas em mídias digitais, devidamente identificadas, no formato PDF, para serem disponibilizados a SINFRA e uma outra mídia, contendo os mesmos arquivos de forma aberta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.0. A despesa com a execução deste Contrato no valor de **R\$ 88.792,20 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos)**, será atendida por recursos próprios do orçamento aprovado para o ano 2021 da **CONTRATANTE**, provenientes de Mútuos firmados com associados interessados, em atendimento ao Termo de Colaboração n.º 04/SINFRA/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.0. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, conforme o preço da proposta aprovada, após o atestamento da Nota Fiscal pelo Diretoria de Engenharia, que acompanhará a medição dos



serviços executados. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, pela **CONTRATADA**;

7.1. O pagamento seguirá a programação do Cronograma Físico-Financeiro da **CONTRATANTE**, devendo ser agendada uma primeira reunião "on-line" ou pessoalmente para definição das diretrizes das atividades/serviços contratados;

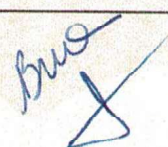
7.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados e informados a Diretoria de Engenharia, por meio de medição;

7.3. A **CONTRATANTE** deverá atestar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias, a qual solicitará a emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA** para efetuar o pagamento;

7.4. Após a entrega final e definitiva de todos os serviços estabelecidos como objeto deste contrato e documentos complementares, a **CONTRATANTE** providenciará protocolo junto a SINFRA/MT para conhecimento e providencias cabíveis;

7.5. Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias para pagamento, contados a partir da emissão da Nota Fiscal referente a medição aprovada ou serviços/etapas concluídas;

7.6. O pagamento referente a cada entrega será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua Regularidade Fiscal;



7.7. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da **CONTRATADA**, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade;

7.8. Para início dos trabalhos poderá a **CONTRATANTE** realizar a título de adiantamento, após assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e definição do cronograma físico financeiro, que indicara o valor correspondente para os custos iniciais de mobilização de pessoal e equipamentos, de acordo entre as partes. Logo em seguida será emitida a ordem de serviço para início dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

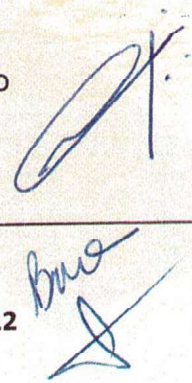
8.0. Não será permitida a subcontratação total do objeto ou de parcela da planilha constante da cotação previa de preços, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.0. O Cronograma físico Financeiro será elaborado em primeira reunião entre as partes e, observará os prazos constantes da proposta orçamentária vencedora e aos aportes financeiros da **CONTRATANTE**, para não haver atrasos nos pagamentos mediante a entrega de serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:



I - Analisar, juntamente com a **CONTRATANTE**, todos os serviços adequando as possíveis necessidades de alterações, ao que trata aos serviços de estaqueamento das rodovias e instalação dos marcos geodésicos;

II - Aceitar e concordar que os serviços, objetos deste documento contratual, que deverão ser concluídos em todos os seus detalhes e especificações técnicas previstas;

III - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

IV - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

V - Elaborar, acompanhar e registrar eventuais alterações requeridas e acordadas pela **CONTRATANTE**;

VI - Coordenar a elaboração dos serviços, devendo entregá-los com a plena observância das normas e das legislações específicas. Os serviços serão considerados concluídos somente após o recebimento integral pela Diretoria de Engenharia;

VII - Promover reuniões periódicas "on-line" de andamento dos serviços com a presença dos responsáveis da **CONTRATADA** e do engenheiro responsável técnico da **CONTRATANTE**;

VIII - Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou correspondente aos da Prestação de Serviços contratados;

IX - Apresentar, sempre que exigida pela **CONTRATANTE**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados;

X – A **CONTRATADA** obriga- instalar e manter nos levantamentos/serviços realizados “*in loco*” durante a execução do contrato, sinalização conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro nos Art. 88, parágrafo único, Art. 95, § 1º, a Resolução nº 160, de 22/04/2004 e Resolução nº 690, de 28/09/2017 do COTRAN, ficando responsável por acidente decorrente de sua omissão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

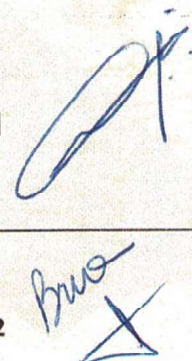
11.0 A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas deste contrato de prestação de serviços;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato e suas cláusulas;

IV - O engenheiro José Maria Costa Sobrinho, devidamente registrado junto ao CREA RN 1400070910, data de emissão 03/02/2016, será o profissional



responsável da **CONTRATANTE**, para acompanhar o andamento de elaboração dos serviços;

V - Receber os serviços, avaliar e indicar adequações quando necessárias;

VI - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado;

VII - Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de responsável técnico/engenheiro pela elaboração dos serviços que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na elaboração dos serviços previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

IX - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços executados e atestados que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

12. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, Decretos, Portarias (federais, estaduais e municipais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas e das demais legislações aprovadas no âmbito da

14. Caberá à **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os serviços de modo a subsidiar a avaliação, métodos, dentre outras exigências legais;

14.1. Reuniões referentes à coordenação e solução de problemas ocorrerão "on-line" em quantidades a ser definidas em função das necessidades e demandas ao longo da execução dos serviços;

14.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** e verificados pela **CONTRATANTE**, para após a conclusão dos serviços apresentar relatório conclusivo dos serviços, com fotos georreferenciadas, com detalhamento dos serviços que deverá ser protocolado na associação;

14.3. A **CONTRATADA** deverá assinar todas as peças gráficas que compõem os serviços específicos, indicando os números de inscrição dos profissionais e fornecendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) / Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), registrados no CREA/MT.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, ou que deve ser observado, ainda pelos propositos ou colaboradores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** no site: agrologisticamt.com.br.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 03 de março de 2021.



ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO
LEONARDO TOMCZYK
CPF N.º 799.983.561-72
CONTRATANTE




PB SERVIÇOS HIDROMÉTRICOS E TOPOGRÁFICOS EIRELLI
BRUNO SILVA MARTINS
CPF N.º 856.385.951-04
CONTRATADA



JOSE MARIA COSTA SOBRINHO
CPF N.º 238.752.161-72
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Testemunhas:



ESDRAS WARLEY NUNES DE JESUS
CPF N.º 834.159.551-68

MILTON FERREIRA JUNIOR
CPF N.º 209.280.841-91